

Publicado no Boletim de Serviço n. 138 de 23 de abril de 2018

# Regimento Interno

**Comitê Transfusional**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558  
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |  
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente da EBSERH

**RICARDO DO CARMO FILHO**

Superintendente do HU-UFGD

**PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA**

Gerente Administrativo

**JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA**

Gerente de Atenção à Saúde

**RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI**

Gerente de Ensino e Pesquisa

**MEMBROS DO COMITÊ TRANSFUSIONAL**

Daniel Salas Steinbaum - **Presidente**

Maria Aparecida Santos Pires - **Vice-presidente**

Mario Murackami - **Secretário**

Ângela Mendonça de Souza

Graciela Mendonça dos Santos Bet

Jucilane Lima Henklain Ferruzzi

Marcella Machado Moura

Viviane Regina Noro

## SUMÁRIO

CAPITULO I .....	3
Categoria e Finalidades .....	3
CAPITULO II .....	3
Composição e Funcionamento.....	3
CAPITULO III .....	6
Competências e Atribuições.....	6
CAPITULO IV .....	8
Disposições finais .....	8

## CAPITULO I

### Categoria e Finalidades

Art. 1º O Comitê Transfusional do Hospital Universitário é de natureza técnico científica permanente, com funções educativas. Tem por finalidade o desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento das práticas hemoterápicas no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD).

Art. 2º Atender à resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n 34 de 11 de junho de 2014, que dispõe:

Art. 145. Todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único. O serviço de saúde que realize transfusão mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

## CAPITULO II

### Composição e Funcionamento

#### Seção I

Composição do Colegiado:

Art. 3º O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

- a) Deverão ser indicados representantes dos principais departamentos e serviços e
- b) As indicações deverão recair em profissionais com experiência e participação em atividades ligadas à administração de sangue e hemocomponentes.

Art. 4º O responsável técnico da Agência Transfusional fará parte do Comitê Transfusional, podendo ser designado como Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 5º O Diretor Clínico poderá a qualquer tempo e por motivo justificado promover a substituição dos integrantes do Comitê.

Art. 6º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo feito a nomeação publicada em boletim de serviço.

Art. 7º O Comitê poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de suas funções, sempre que julgar necessário.

Art. 8º Será dispensado o componente que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 9º Afim de assegurar o suporte técnico e operacional indispensável à eficiência do Comitê, a Diretoria Técnica, por meio do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infra-estrutura necessária.

## Seção II

### Funcionamento:

Art. 10 O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Clínico, Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

- a) O Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” em cada sessão;
- b) O Presidente terá voto de qualidade;
- c) As deliberações do Comitê tomadas “Ad Referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário do Comitê para deliberação desta, na primeira sessão seguinte e
- d) As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em cartas endereçadas à Diretoria Clínica.

Art. 11 É facultativo ao Presidente o aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 12 A votação será nominal.

Art. 13 O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativa ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14 Os expedientes serão sujeitos à análise do Comitê que poderão ser encaminhados pela Diretoria Técnica.

Parágrafo único. Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário, por indicação do Presidente ou por membro designado.

Art. 15 A sequência das reuniões do Comitê será a seguinte:

- I. A verificação da presença do Presidente, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II. Verificação da presença e existência de quórum;
- III. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Distribuição de expedientes aos relatores e
- VIII. Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único. Qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 16 Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

- a) O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;
- b) O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária e
- c) Após adentrada na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 02 (duas) reuniões.

Art. 17 Após o encerramento das discussões, o assunto será aberto a discussões.

Art. 18 A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Art. 19 A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

### **CAPITULO III**

#### **Competências e Atribuições**

##### **Seção I**

**Competência do Comitê Transfusional:**

**Art. 20 Compete ao Comitê:**

- a) Elaborar normas, analisar e emitir pareceres, realizar avaliações e auditorias, promover ações educativas e de divulgação sobre questões relativas ao processo de hemotransusão;
- b) Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para aumentar a segurança transfusional, dentro da área de abrangência estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde em consonância às disposições legais e às orientações normativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas aos assuntos de sua competência;
- d) Monitorar as reações transfusionais;
- e) Promover educação continuada na área transfusional para profissionais de saúde integrantes da equipe assistencial;
- f) Revisar periodicamente a legislação relacionada à política transfusional e sua aplicação na legislação;
- g) Estabelecer critérios transfusionais em conhecimento científico adequado ao atendimento dos pacientes na instituição e
- h) Desenvolver mecanismos para avaliação das requisições transfusionais.

## Seção II

### Atribuições:

Art. 21 Ao Presidente caberá dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, especificamente:

- a) Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- b) Instalar o Comitê e presidir as reuniões;
- c) Promover a convocação das reuniões;
- d) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- e) Indicar entre os membros do Comitê os relatores dos expedientes;
- f) Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê e
- g) Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 22 Aos membros do Comitê, caberá:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- b) Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- c) Requerer votação de matéria em regime de urgência; e
- d) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

Art. 23 Ao Secretário do Comitê caberá:

- a) Assistir as reuniões;
- b) Encaminhar e preparar o expediente do Comitê;
- c) Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- d) Providenciar por determinação do Presidente, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Distribuir aos membros do Comitê as pautas das reuniões e
- f) Lavrar e assinar as Atas das reuniões do Comitê.



## **CAPITULO IV**

### **Disposições finais**

Art. 24 O mandato dos membros do Comitê se extinguirá se houver motivo que justifique a cessação.

Art. 25 O presente regimento interno poderá ser alterado mediante proposta do Comitê, por meio da maioria absoluta de seus membros submetidos ao Diretor Clínico para aprovação.

Art. 26 O presente regimento interno estará em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Clínico, revogadas as disposições em contrário.

---

Dr. Daniel Salas Steinbaum

Chefe da Unidade de Hematologia e Oncologia - HU-UFGD/EBSERH

Coordenador da Agência Transfusional - HU-UFGD/EBSERH

**Dourados, 3 de abril de 2018**